



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

03/10/2023, 14:38
-5.738131,-51.669505



FAZENDA ESTRELA DE FOGO - [REDAZIDA]

PERÍODO: 03/10/2023 À 13/10/2023
LOCAL: SÃO FÉLIX DO XINGU-PA
ATIVIDADE: 0151-2/01 CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE

ÍNDICE

- I - DA EQUIPE
- II - DA MOTIVAÇÃO
- III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO
- IV - DO RESPONSÁVEL
- V - DA OPERAÇÃO
- VI - DA CONCLUSÃO


ANEXOS

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS - NAD

AUTOS DE INFRAÇÃO

I - DA EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



Os trabalhos da equipe deram-se de forma alternada entre trabalho de campo e trabalho na Base São Francisco, Vila Renascer, São Félix do Xingu/PA (Base 2 da FUNAI), de forma que o Auditor-Fiscal do Trabalho que inspecionou o local de trabalho e entrevistou o trabalhador na propriedade rural foi acompanhado de policiamento em atuação no contexto da DESINTRUSÃO DA TERRA INDÍGENA APYTEREWA (Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Força Nacional).

II - DA MOTIVAÇÃO

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Trabalho-AFT da Secretaria de Inspeção do Trabalho-SIT foi demandado para acompanhar a ação de Desintrusão da Terra Indígena Apyterewa no município de São Félix do Xingu-PA.

III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- Município em que ocorreu a fiscalização: São Félix do Xingu-PA.
- Local inspecionado: Fazenda Estrela de Fogo localizada no interior da Terra Indígena Apyterewa, zona rural de São Félix do Xingu-PA, nas coordenadas geográficas -5.738568 e -51.669780
- Empregador: [REDACTED]
- Endereço de correspondência: [REDACTED]
- Atividade principal: 0151-2/01 Criação de bovinos para corte
- Atividades em que o trabalhador foi encontrado: serviços gerais.
- Trabalhadores encontrados: 01
- Trabalhadores alcançados: 01
- Trabalhadores sem registro: 01
- Trabalhadores registrados no curso da ação fiscal: 00
- Trabalhadores resgatados: 00
- Valor líquido da rescisão recebido pelos trabalhadores resgatados: R\$00,00
- Quantidade de menores e idade: 00
- Termo de Compromisso Ajustamento de Conduta - TAC - MPT/DPU: 00
- Valor dano moral individual: 00
- Valor dano moral coletivo: 00
- Autos de Infração lavrados (quantidade): 09
- Termos de Interdição lavrados: 00
- Termos de Embargo lavrados: 00
- Guias de SDTR emitidas: 00
- CTPS expedidas: 00
- Armas e munições apreendidas: 00

IV - DO RESPONSÁVEL

- Local inspecionado: Fazenda Estrela de Fogo localizada no interior da Terra Indígena Apyterewa, zona rural de São Félix do Xingu-PA, nas coordenadas geográficas -5.738568 e -51.669780
- Empregador: [REDACTED]
- Endereço de correspondência: [REDACTED]

V - DA OPERAÇÃO

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Trabalho-AFT da Secretaria de Inspeção do Trabalho-SIT e Policiais Federais-PF iniciada em 03/10/2023, e em curso até a presente data, na fazenda Estrela de Fogo localizada no interior da Terra Indígena Apyterewa, zona rural de São Félix do Xingu-PA, nas coordenadas geográficas -5.738568 e -51.669780, foi encontrado 1 trabalhador, senhor [REDACTED] vaqueiro, admitido em 21-05-2023.

Durante a ação fiscal, foram inspecionadas as atividades desenvolvidas no estabelecimento rural, e a casa em que o trabalhador morava na fazenda, sendo verificado, por meio de inspeção física, de entrevistas com o trabalhador e empregador, Notificação para apresentação de documentos, e consulta aos sistemas disponíveis à Inspeção do Trabalho, que [REDACTED] vaqueiro, foi admitido em 21-05-2023, estando em atividade quando da inspeção no local, e na mais completa informalidade, ou seja, sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput c/c o art. 47, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei 13.467/17.

O trabalhador laborava mediante salário (disse que recebia R\$1.200,00 por mês), exercendo as atividades de vaqueiro, cuidando de 380 cabeças de gado. Labora de segunda a sexta-feira das 07:00 às 09:00 horas e das 15:00 às 17:00 horas.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto ao trabalhador indicado em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante pagamento por parte do tomador de serviços. O trabalhador exercia suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, o trabalhador estava inserido, no desempenho de suas funções, em atividades relacionadas com o estabelecimento, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo. Assim, o trabalho era não eventual, já que as tarefas e atividades desempenhadas pelo trabalhador eram necessárias para o ciclo produtivo ordinário da Fazenda de criação de gado. O trabalho era determinado e dirigido pessoalmente pelo empregador, o que caracterizou de forma bem delimitada a subordinação jurídica

A prestação dos serviços era individualizada, uma vez que o trabalho era desempenhado apenas pelo empregado contratado especialmente para a realização das tarefas, objeto da contratação, o que caracteriza a comutatividade. A remuneração ajustada entre os sujeitos da relação foi combinada e visava a

fazer face às obrigações contrárias e equivalentes, havendo, assim, a pessoalidade.

A subordinação jurídica também restou caracterizada, pois referido empregado recebia determinações específicas de como devia realizar suas tarefas, havendo o direcionamento e o controle do trabalho por parte do empregador. Destarte, houve a identificação da pessoa que se favorece diretamente com o resultado do trabalho realizado (artigo 2º da CLT); o trabalhador encontrava-se sob dependência desta mesma pessoa (artigo 2º da Lei nº 5.889/1973); ficando caracterizados os pressupostos fático-jurídicos da relação de emprego, conforme consta do artigo 3º da CLT (comutatividade, subordinação, não eventualidade, onerosidade e pessoalidade); restando comprovado, portanto, o vínculo empregatício entre o empregador e o trabalhador encontrado em atividade laboral.

Ao manter trabalhador laborando sem o devido registro o empregador lhe sonega o alcance da proteção social estabelecida pela formalização de sua relação de emprego, exemplificada pelo compulsório recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e das contribuições previdenciárias, aos quais correspondem os direitos à indenização por dispensa indevida e aos benefícios previdenciários e acidentários. Frustrar tais direitos vai além das consequências individualmente impostas aos obreiros, uma vez que a ausência de proteção social decorrente do trabalho impõe à sociedade, como um todo, o ônus de manter políticas assistenciais que ofereçam a proteção que o labor não oportunizou.

Por fim, foi realizada pesquisa ao sistema e-Social em 28-10-2023, em que se verificou que o autuado não havia informado a admissão do trabalhador, e sequer era cadastrado no eSocial.

Portanto, restou caracterizada a infração decorrente da informalidade do trabalhador indicado no presente instrumento administrativo.

Foram constatadas também as seguintes irregularidades:

- Deixar o empregador de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal.
- Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.
- Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.
- Pagar salário inferior ao mínimo vigente
- Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
- Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).

- Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.
- Manter edificação destinada ao armazenamento de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com o estabelecido no item 31.7.14 da NR 31.
- Armazenar agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou em desacordo com as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas e/ou em desacordo com as recomendações do item 31.7.15 da NR 31.

Todas ensejaram lavratura de Auto de Infração específico.

VI - DA CONCLUSÃO

Apesar das irregularidades trabalhistas, não foi constatado trabalho análogo a escravidão da propriedade.

Por fim, foram lavrados 09 Autos de Infração contra o empregador.

Tucumã-PA, 08 de novembro de 2023.

